



ATENÇÃO

"AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS, DEVERÃO CONFIRMAR A RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl5.fms.sms@epdvr.com.br OU PELO TELEFAX: (24) 3347-2546 OU 3347-4581, CONFIRMANDO A RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO: NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, E-MAIL E TELEFONE".

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016 **CPL/FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, atendendo os requisitos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0468/2016/SMS/PMVR**, em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

- 1.1- Configura o objeto desta licitação a aquisição de **LEITE EM PÓ INTEGRAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR E LEITE EM PÓ PARA LACTENTES**, para atender as necessidades do CDI – Centro de Doenças Infecciosas, proporcionando melhor qualidade de atendimento aos pacientes do programa DST/AIDS e hepatite viral da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por período de 12 (doze) meses, consoante descrições e condições estatuídas nos Anexos deste edital.

2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

- 2.1- A licitação será realizada às **10:00 HORAS** do **DIA: 21** de **JULHO** de **2016**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.295-390, telefax: 3347-2546 ou 3347-4581, onde serão recebidos os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**".

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- 3.1- Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, na categoria específica objeto deste edital;
- 3.2- Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes, desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.



4- DA CREDENCIAÇÃO:

- 4.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

- 5.1- A licitante deverá apresentar os documentos de "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" em 2 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

5.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

5.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "B" – PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":

- 6.1- No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa licitante, sob pena de inabilitação:

6.1.1- **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES – CRCL**, emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, emitido pela **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, com prazo de validade vigente;

6.1.2- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3- Prova de regularidade com as Fazendas:

6.1.2.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;

6.1.2.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;

6.1.2.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº



033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

- 6.1.2.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 6.1.4- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.5- Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, mediante apresentação de **Certificado**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 6.1.6.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.1.7- **CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA** e/ou **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;
- 6.1.7.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 6.1.8- Prova de **LICENCIAMENTO** da empresa licitante, perante o **ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL**, com validade para o presente exercício;
- 6.1.9- **DECLARAÇÃO** da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação. **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.1.10- **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 (dezoito) anos, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei



- 7.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **DESCRIÇÕES** dos **PRODUTOS OFERTADOS**, em consonância com as que constam no **ANEXO I** deste edital, indicando a **MARCA**, **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL** para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), em algarismos, **COM 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, embalagens, seguros, frete e locomoção (quando for o caso), para entrega dos produtos e tudo mais que venha incidir sobre o objeto licitado;
- 7.1.3- Constar **PREÇO TOTAL GERAL**, em algarismos e por extenso (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta);
- 7.1.4- Constar **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS;**
- 7.1.5- Constar prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS** corridos, a contar da data da realização desta licitação;
- 7.1.6- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária;
- 7.2- Os produtos ofertados deverão ser registrados no **MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS**, no que couber;
- 7.3- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação parcial ou total da proposta;

8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1- Abertura do envelope **"A" – DOCUMENTAÇÃO** – e sua apreciação;
- 8.2- Devolução dos envelopes **"B" – PROPOSTA** – fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3- Abertura dos envelopes **"PROPOSTA"** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4- Todos os documentos contidos nos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 8.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 3 (três) deste edital;
- 8.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em consideração o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 8.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;



- 8.10- No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei ora mencionada;
- 8.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 6.2 deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;
- 8.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 8.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 8.11, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 8.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.11 deste edital, a apresentação de nova proposta;
- 8.13.3- Se houver 2 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 8.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 8.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 8.15- O disposto nos subitens 8.11 a 8.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste edital;
- 8.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 8.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do **ANEXO I** e as exigências deste edital, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 8.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.20- É facultado à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.



9- DO RECURSO:

- 9.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h:00min às 12h:00min e de 13h:30min às 17h:00min;
- 9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10- DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de **CONTRATO**, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 1 (uma) vez por igual período;
- 10.2- É facultado a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3- O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura;
- 10.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

11- DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E SUA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1- Correrá por conta exclusiva da empresa adjudicatária da licitação, sem qualquer ônus para o Município, as obrigações com o **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, observando as condições solicitadas pelo **DST/AIDS/SMS/PMVR**, conforme segue:
 - 11.1.1- Para os **ITENS Nºs 01 E 02**: as entregas deverão ser 100 (cem) unidades/mês, para o **ITEM Nº 03**: deverá ser 50 (cinquenta) unidades/mês ou conforme a necessidade do Setor, iniciando-se no prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, mediante requisições devidamente elaboradas e assinadas sobre carimbo pelo DST/AIDS/SMS/PMVR;
 - 11.2.2- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer necessidade relativa ao fornecimento dos produtos, para que possa por ela apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a sua execução.
- 11.2- A Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, fará "recebimento provisório" dos produtos e terá 5 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra "b", artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;



- 11.3- O fornecimento dos produtos abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;
- 11.4- A recusa do produto, por qualidade, por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;
- 11.5- A fiscalização e supervisão do fornecimento dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.
- 11.6- Todo produto deverá conter código de barras (quando for o caso), **COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES** a partir da data de entrega, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior. É vedada a troca dos caracteres dos produtos (marca, quantidade, apresentação e etc.);
- 11.7- Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a manter a sua integridade até o local de uso. No rótulo deverá constar os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo; marca comercial; procedência de fabricação; número do registro no Ministério da Saúde e demais dados que constem na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 11.8- O local de entrega dos produtos será na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO/SMS/PMVR**, localizada na **Av. MÁRIO CESAR DI BIASE, Nº 06, BAIRRO ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ**, no horário de 08h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 16h:00min de segunda a sexta-feira;
- 11.9- Todo o produto de que trata esta licitação, deverá obedecer exatamente as especificações constante do objeto deste edital e na proposta da licitante vencedora;
- 11.10- É vedado a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos produtos objeto deste edital;

12- DAS PENALIDADES:

- 12.1- Caso a Contratada deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 12.1.1- Advertência;
- 12.1.2- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total ou parte do fornecimento, quando ocorrer atraso comprovado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até o limite de 30% (trinta por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;
- 12.1.3- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



- 12.1.4- Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;
- 12.2- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 12.3- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 12.4- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

13- DO PAGAMENTO:

- 13.1- Para efeito de pagamento a empresa adjudicatária da licitação deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas, compreendendo descrições e quantidades dos produtos, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, o qual encaminhará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, para o respectivo **PAGAMENTO**, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo dos produtos;
- 13.2- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 13.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatado que o fornecimento dos produtos não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 13.4- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 10.4 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 13.5- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";
- 13.6- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 13.7- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 13.5 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou



posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

- 14.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 14.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 14.4- É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos produtos objeto deste edital;
- 14.5- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 14.6- A Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Administração, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos produtos ofertados;
- 14.7- Qualquer informação quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SMS/PMVR**, Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ – telefax: (24) 3347-2546 ou 3347-4581;
- 14.8- A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotações orçamentária nº 6.50.10305.0162.2.939 – 3390.3000..20 (650.657);
- 14.9- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**:
 - 14.9.1- **ANEXO I** – DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO;
 - 14.9.2- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR;
 - 14.9.3- **ANEXO III** – MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

Volta Redonda/RJ, 05 de julho de 2016.

Ary Kerner de Assis Mattos
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO I
DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO (R\$)	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.200	U	LEITE EM PÓ INTEGRAL, CONSTITUÍDO BASICAMENTE DE LACTOSE, GORDURA, PROTEÍNAS, SAIS MINERAIS E VITAMINAS A, B e D. EMBALAGEM C/400 GRAMAS.	15,00	18.000,00
02	1.200	U	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, ENRIQUECIDO COM PROTEÍNAS, SAIS MINERAIS, VITAMINAS A, B1, B2, B9, B12, D, E e PP, AMINOÁCIDOS, CÁLCIO, FÓSFORO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, SÓDIO, ENXOFRE, CLORO E OUTROS COMPONENTES ÚTEIS. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	50,00	60.000,00
03	600	U	LEITE EM PÓ COM FERRO PARA LACTENTES DE 6 (SEIS) A 12 (DOZE) MESES. FÓRMULA INFANTIL EM PÓ COM COMPLEMENTAÇÃO DE FERRO, A PARTIR DO 6º (SEXTO) MÊS. EMBALAGEM C/400 GRAMAS.	30,00	18.000,00
PREÇO TOTAL MÁXIMO PERMITIDO:					96.000,00

Em, 05 de julho de 2016.

Ary Kerner de Assis Mattos
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO II

SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

Ref.: Tomada de Preços nº ____/2016
Abertura: dia __/__/__, às __:__ horas.

A empresa _____, com endereço na _____, nº
____, Bairro _____, Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone
_____, pela presente, propõe fornecer parcelado os produtos adiante descritos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

PREÇO TOTAL: __.____, __ (__preço por extenso__)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para o correto fornecimento dos produtos estão inclusos nos preços propostos.

_____, ____ de _____ de _____(local e data)

Assinatura do representante legal



ANEXO III
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

MINUTA Nº 109/2016-PGM
CONTRATO Nº _____/2016/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a Empresa _____.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ., representado neste ato pelo Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 06183680-5- DETRAN/RJ., e do CPF nº 824.164.197-49, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº **00.468/2016/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **LEITE EM PÓ PARA LACTANTES, LEITE EM PÓ INTEGRAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR**, para atender as necessidades do CDI – Centro de Doenças Infecciosas, proporcionando melhor qualidade de atendimento aos pacientes do Programa do DST/AIDS e hepatite viral da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, com estrita observância do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2016/CPL/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo nº **00.468/2016/FMS/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As quantidades do material, objeto deste contrato, deverão ser entregues de acordo com o disposto no item 11 (onze) do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2016/CPL/FMS/SMS/PMVR**, e poderão, durante o prazo de vigência deste contrato, ser modificadas pela SMS, observada a legislação específica (art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93), mediante a assinatura de Termo Aditivo.



PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos objeto desta licitação parceladamente, durante o período de 12 (doze) meses, devendo a primeira parcela ocorrer no prazo de dez (10) dias a contar da data da requisição, e as demais parcelas mediante requisições elaboradas mensalmente pela Coordenadora do DST/AIDS – Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis, devidamente assinadas sobre carimbo, contendo quantidades e especificações, em atendimento a demanda solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, produtos de primeira qualidade, sob pena deste contrato considerar-se rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** a não observância destas condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº _____ (N.E. nº _____, de ___/___/___), a quantia de R\$ _____ (_____), sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta de dotações próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao material entregue, compreendendo descrições e quantidades dos materiais, devidamente conferidas e atestadas pelo órgão competente da SMS, o qual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará à GERÊNCIA FINANCEIRA /FMS/SMS/MVR, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

No ato da entrega do material será necessária a comprovação da identidade e qualidade de cada lote.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O material deverá estar devidamente embalado constando em etiqueta externa e visível a especificação, quantidade e a validade do produto, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo de validade do material deverá ser no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega na Central de Abastecimento/SMS/PMVR, ressalvando-se aqueles que pela sua própria natureza, tenham prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O local da entrega dos materiais será na Avenida Mário César Di Biase, nº 6, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, horário de 08:00 às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira .

PARÁGRAFO QUARTO:

O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega no local indicado por conta e risco do adjudicatário.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória, por dia de atraso na entrega do material, prevista na RELAÇÃO referida na cláusula segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega do material de outra qualquer obrigação não assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao Município ou a terceiros, quando do fornecimento do material, ficando, desde já, o Município isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento do material, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente ao material fornecidos, devidamente aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na Carta Convite constante do Processo nº **00.468/2016/FMS/SMS/PMVR**, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ANTONIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

MARTA GAMA DE MAGALHÃES
p/FMS/SMS/PMVR

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.